

FOLHA DE SÃO PAULO

22 MAI 1988

O ensino, na Carta

Apesar do sentido geral progressista constataável, por exemplo, na fixação de fortes percentuais de verbas para o ensino, no plano federal, estadual e municipal, assim como na liberdade e pluralidade de tendências abrigadas no texto votado, as decisões da Constituinte sobre educação, cultura e esportes, merecem muitos reparos, abafados pelo clamor triunfalista.

Como de praxe, deputados e senadores excederam-se no volume de pormenores, onde só deveriam definir princípios e diretrizes gerais. Basta dizer que, enquanto a Constituição de 1946 dedicou 10 artigos ao tema, o projeto atual lhe concede 14, e com tantos parágrafos e itens que o fazem o triplo do anterior. Incluiram-se inúmeros dispositivos próprios a leis ordinárias e assuntos programáticos, às vezes de execução impossível. Não deixa de ser utópico supor que todos os mais de 4 mil municípios brasileiros, tão carentes de verbas para quaisquer assuntos essenciais, possam mesmo destinar no mínimo 25% da receita resultante de impostos e transferências só para fins educacionais. Por outro lado, as atividades especificamente culturais permaneceram, como de praxe, sem designação mínima de recursos, apesar da pompa oratória dos artigos 251 e 252, enquanto para o esporte, já contemplado com verbas provenientes dos jogos de azar, chegou-se ao absurdo de

Rio de Janeiro

especificar que o Estado se aplicará sobretudo nos "de alto rendimento", relegando a último plano os ramos que de mais amparo necessitam.

Onde, porém, mais sobressai a desconexão do texto e a força poderosa dos lobbies é no art. 248 que permite a destinação de recursos públicos a escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, ou seja, a entidades privadas. Manteve-se a porta aberta para dádivas à rede particular que pode e precisa existir, mas com seu próprios meios, cabendo ao Estado assegurar o ensino público amplo, eficaz e gratuito. Os estabelecimentos religiosos, que se têm distinguido como sorvedouro de verbas oficiais e cobram altas matrículas e anuidades, continuarão a beneficiar-se, sem contrapartida. Admite-se dar auxílio, excepcionalmente a entidades privadas. Mas, nesse caso, deverá ser em forma de participação acionária ou de quotas, única maneira de não ser gastar a fundo perdido e de incentivar os beneficiários a administração competente, para não perderem o domínio de suas deficitárias instituições.

Aprovou-se um capítulo idealista, em que os grupos de interesse souberam bem defender-se.

Newton Rodrigues